

Lei nº 1.644, de 08 de abril de 2019.

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Eusébio, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º - Para fins desta lei a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo é aquela que estiver classificada nos termos da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo ao portador da mesma, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID, Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados a Saúde, 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente. Parágrafo único - a Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 5º - O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Em caso de perda ou extravio da CIA será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 7º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 08 de abril de 2019.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal